

Lei nº 4.254/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEDIADORES
NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRITÉRIOS PARA
ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
INTELECTUAL (D.I) E TRANSTORNO O DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde, deverão fornecer acompanhamento e mediação as pessoas com Deficiências Intelectuais-D1 e Transtorno e Espectro Autista-TEA.

Art. 2º Ficam obrigadas, na forma do art. 3º parágrafo I, II e III, da lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, as unidades públicas de saúde ao fornecimento de mediação à pessoa com D I e TEA com seguintes requisitos mínimos;

I - Fornecimento de, no mínimo, um mediador por unidade de saúde para atendimento a pessoa com D I e TEA;

II - Os mediadores devem estar graduandos ou graduados em pedagogia, serviço social ou medicina.

Art. 3º Ao Poder Executivo.

I - Criar curso de capacitação específica com a finalidade de capacitar os mediadores a lidarem com situações de crise e particularidades do O I e TEA;

II - Desenvolverem cartilhas com finalidade de instruir pais e profissionais da saúde sobre os direitos e particularidades da pessoa com O I e TEA.

Art. 4º Os mediadores deverão ter cadastro específico junto ao Poder Público com a finalidade de unificar dados pessoais, formação e validade do curso de capacitação realizado, que será publicamente disponibilizado na rede mundial de computadores.



I - Considera-se mediador para fins desta Lei o acompanhante ou mediador especializado citado no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.764, de 2012.

Art. 5º As instituições privadas de saúde deverão cumprir no que for possível o disposto no art. 2º, podendo o poder público celebrar com finalidade de fornecer mediadores para atuação.

Art. 6º A pessoa com DI e TEA terá prioridade no atendimento em qualquer condição ou fila de espera.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em até 180 dias após a data de sua publicação.

Itaguaí, 08 de julho de 2025.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereadora Patrícia Fernanda Kuchenbecker